

REQUERIMENTO

PLANO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE PROPINAS

Despacho (PR) n.º 12618/2020, de 28 de dezembro

DADOS DO ESTUDANTE:

N.º Estudante: _____ Nome: _____
Ano Letivo: _____ Curso: _____
E-mail: _____

PROPOSTA:

Valor em dívida: _____
(ao qual acrescem juros de mora até à data de apresentação deste requerimento)
Valor mensal: _____ Ou número de prestações: _____
(o valor de cada prestação, com exceção da última, não pode ser inferior a 10 % do indexante de apoios sociais em vigor à data do pedido)

MODALIDADE DE PAGAMENTO:

Débito Direto (cobrança ao dia 8 de cada mês): Referência multibanco/Presencial:

ESTUDANTE EM SITUAÇÃO DE CARÊNCIA ECONÓMICA COMPROVADA:

(a situação de carência económica comprovada é atestada pelos Serviços de Ação Social do IPCA)

Prazo de Moratória: _____ (até ao limite máximo de 9 meses)

DECLARAÇÃO:

Requer a adesão ao plano de regularização de dívidas de propinas, declarando, sob compromisso de honra:

1. Que irá cumprir o plano de regularização de dívidas de propinas aqui proposto;
2. Aceitar o acordo de regularização de dívidas de propinas anexo a este requerimento;
3. Ter conhecimento do conteúdo das informações complementares anexas a este requerimento e do teor do Despacho (PR) n.º 12618/2020, de 28 de dezembro, e estar cabalmente esclarecido(a) quanto ao seu conteúdo e implicações;

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do estudante: _____

A PREENCHER PELOS SERVIÇOS:

Recebido: ____ / ____ / ____ Inserido no sistema: ____ / ____ / ____ Verificado: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____ Assinatura: _____ Assinatura: _____

____ / ____ / ____

DESPACHO:

____ / ____ / ____

Vice-Presidente do IPCA Prof. Doutora Patrícia Gomes
(Delegação de Competências Despacho nº 1399/2018)

Deferido Indeferido

1ª

Entre o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) e o estudante, e na sequência do deferimento do requerimento de adesão ao plano de regularização de dívidas de propinas anexo a este acordo, é celebrado o presente acordo de regularização de dívidas de propinas.

2ª

1. O presente acordo é celebrado para pagamento pelo estudante ao IPCA dos valores em dívida indicados no requerimento anexo (referente a valores de propina, acrescido de juros de mora à taxa legal apurados até à data de apresentação do requerimento, bem como outros emolumentos referentes à sua cobrança).
2. O pagamento dos valores em dívida pelo estudante será dividido em prestações mensais, iguais e sucessivas, com acerto na última, conforme indicado no requerimento anexo, vencendo-se a primeira no dia 8 do mês seguinte ao deferimento do requerimento e as restantes no correspondente dia de cada mês subsequente.

3ª

1. Com a celebração do presente acordo o estudante compromete-se ao pagamento das prestações estabelecidas nas datas de vencimento definidas no plano de regularização de dívidas de propinas.
2. O estudante pela celebração do presente acordo declara ter conhecimento do teor do Despacho (PR) n.º 12618/2020, de 28 de dezembro, e estar cabalmente esclarecido quanto ao seu conteúdo e implicações.

4ª

A celebração do presente acordo permite ao estudante:

- a) O acesso a todos os serviços do IPCA, nomeadamente a emissão de diploma ou certidão de conclusão ou qualquer outro documento informativo do seu percurso académico, com exceção do previsto no n.º 2 do artigo 4º do Regulamento dos planos de regularização de dívidas de propinas do IPCA (Despacho PR n.º 12618/2020, de 28 de dezembro) para os estudantes internacionais;
- b) A suspensão da sanção prevista no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 37/3003, de 22 de agosto, na sua redação atual, designadamente, o não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta;
- c) A suspensão do prazo da prescrição legal do valor de propina em dívida.
- d) A suspensão dos juros de mora que se vençam após a data de apresentação do requerimento.

5ª

1. A falta de pagamento sucessivo de 3 prestações, ou de 6 interpoladas, importa o vencimento das seguintes se, no prazo de 30 dias úteis, o interessado não proceder ao pagamento das prestações em falta.
2. Findos os 30 dias úteis referidos no número anterior, verifica-se o incumprimento definitivo do acordo de regularização.
3. O incumprimento referido no número anterior acarreta como consequências a retoma da contagem dos juros de mora que se tenham vencido após a celebração do acordo para efeitos de cobrança coerciva, bem como do prazo de prescrição legal, e, ainda, da sanção de não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta.
4. O incumprimento definitivo do acordo de regularização implica que a emissão de diploma, de certidão de conclusão ou certidões relativas a atos académicos praticados no período a que se reporta a dívida fique condicionada ao pagamento da totalidade da dívida
5. O incumprimento definitivo do acordo de regularização implica ainda a emissão de certidão de dívida, e consequente envio à autoridade tributária para cobrança coerciva no âmbito de processo de execução fiscal.

6ª

O presente acordo rege-se pelo previsto no Regulamento dos planos de regularização de dívidas de propinas do IPCA (Despacho (PR) n.º 12618/2020, de 28 de dezembro), na Lei de Bases do financiamento do ensino superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 75/2019, de 2 de setembro), na Lei n.º 32/2020 de 12 de agosto, e na Portaria n.º 197/2020 de 17 de agosto.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do estudante: _____